



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 21

Disponibilização: 04/02/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Diretoria do Foro (Diref) /Secretaria Administrativa (Secad) /Seção de Cadastro de Pessoal - SJRR

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 21

Disponibilização: 04/02/2022

Diretoria do Foro (Diref) /Secretaria Administrativa (Secad) /Seção de Cadastro d...



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

PORTARIA SJRR-DIREF 19/2022

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPD/SJRR.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA, no uso das competências e atribuições que lhe foram conferidas pela [Resolução CJF n. 79/2009](#), do Conselho da Justiça Federal - CJF, e pelo [Provimento Coger 10126799/2020](#), de 19.4.2020, 10133700, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região,

CONSIDERANDO:

- a) a Lei n.13.709, de 14 de agosto de 2018 que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), aliado a Resolução n.363, de 12 de janeiro de 2021 do Conselho Nacional de Justiça que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;
- b) a Portaria Presi n.286/2021 (13842248) que dispõe sobre as funções de controlador dos dados pessoais e de encarregado pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do Tribunal e das seções judiciárias da 1ª Região;
- c) a Resolução Presi n. 49/2021;
- d) a necessidade de identificação e efetivação de medidas para alinhamento das atividades da SJRR às diretrizes de proteção de dados atinentes à Lei Geral de Proteção de Dados;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, no âmbito da Seção Judiciária de Roraima, o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPD/SJRR, vinculado à Direção do Foro, que será responsável pelo processo de implementação da [Lei n. 13.709/2018-LGPD](#) na Seccional.

Art. 2º O CGPD/SJRR terá a seguinte composição:

	Nome	Cargo/Lotação	Função
1	Felipe Bouzada Flores Viana	Juiz Federal Diretor do Foro	Coordenador
2	Nilton Dall'Agnol	Diretor da Secretaria Administrativa	Membro
3	Edna Martins Cortes Level	Diretora do NUCJU	Membro
4	Antônio Santana de Sousa Júnior	Diretor do NUCAD	Membro
5	Pablo Raphael dos Santos Igreja	Supervisor da SESUD-DIREF	Membro
6	Marcele Arouche de Pinho	Supervisora da SESUD/SECAD	Membro

§ 1º Os servidores que integram o Comitê serão representados por seus substitutos legais em caso de impedimento ou afastamento.

§ 2º Os gestores das unidades administrativas atuarão como consultores do Comitê em suas respectivas áreas de atuação, por demanda do Coordenador e aquiescência do Diretor do Foro, podendo haver, eventualmente, convocação desses gestores para participação em reuniões do CGPD/SJRR.

§ 3º Caberá a Assistência Jurídica - ASJUR/DIREF prestar consultoria geral à Comissão, caso necessário, mediante solicitação do Coordenador.

Art. 3º São atribuições do CGPD/SJRR:

- I - propor as medidas necessárias para adequação da Seccional à LGPD e aos demais normativos correlatos;
- II - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes na Seccional e propor políticas, estratégias e iniciativas para conformidade com a LGPD e demais normativos correlatos, observados os critérios de gestão de riscos;
- III - acompanhar a implementação de medidas, planos, projetos e ações destinadas a viabilizar a implantação de diretrizes previstas na LGPD, sugerindo as adequações e aperfeiçoamentos, quando necessário;
- IV - propor os procedimentos a serem observados para atendimento de pedidos dos titulares dos dados pessoais, dentro dos parâmetros da LGPD;
- V - avaliar, dar encaminhamento e acompanhar as demandas externas e internas relacionadas à LGPD;
- VI - adotar medidas para divulgação da LGPD no âmbito da SJRR e para conscientização do público interno quanto aos indispensáveis cuidados a serem observados no tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
- VII - atuar como canal de comunicação entre a Seccional e o Comitê do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e a Agência Nacional de Proteção de Dados Nacionais, quando cabível;

Art. 4º O Controlador será representado pelo(a) Diretor(a) do Foro, ao qual compete as decisões sistêmicas referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito de sua área de atuação, com apoio do(a) Diretor(a) da Secretaria Administrativa - Secad.

Art. 5º Os Operadores serão todos os servidores e prestadores de serviço que realizam o tratamento de dados pessoais em nome da Seccional, sejam pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado.

Art. 6º As reuniões do CGPD/SJRR serão realizadas na periodicidade, datas e horários definidos pelo Coordenador e por meio remoto, preferencialmente.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Direção do Foro, ouvido o CGPD/SJRR.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FELIPE BOUZADA FLORES VIANA
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bouzada Flores Viana, Diretor do Foro**, em 03/02/2022, às 14:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14958128** e o código CRC **94B45DAA**.